



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 38/MD, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria Normativa nº 3.771/MD, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a aplicação de recursos públicos em solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, troca de brindes e quaisquer outros do gênero por órgãos e unidades da administração central do Ministério da Defesa, Comandos das Forças Singulares e entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, considerando o disposto no art. 31, inciso VIII, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60580.000082/2017-97, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria Normativa nº 3.771/MD, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º

I -

.....; e

VI - solenidade de entrega da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, de que trata o Decreto nº 8.554, de 6 de novembro de 2015.

§ 2º Fica autorizada a aplicação de recursos públicos em solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, troca de brindes e quaisquer outros do gênero que não constem dos incisos I a VI do § 1º deste artigo, desde que as despesas sejam justificadas pela autoridade competente.

§ 3º No âmbito da administração central do Ministério da Defesa, enquadram-se como autoridade competente, para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, os seguintes dirigentes, aos quais cabe autorizar, no âmbito dos órgãos que integram as respectivas estruturas, as despesas assim especificadas:

I - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas: as mencionadas nos incisos IV, V e VI do § 1º e no § 2º deste artigo;

II - Secretário-Geral: as mencionadas nos incisos III, IV e V do § 1º e no § 2º deste artigo; e

III - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa: as mencionadas nos incisos I, II, IV e V do § 1º e no § 2º deste artigo, inclusive para os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Defesa." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

PORTARIA NORMATIVA Nº 39/MD, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Portaria Normativa nº 2.323/MD, de 31 de agosto de 2012, que disciplina a composição da força de trabalho militar na Administração Central do Ministério da Defesa e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 60080.000404/2017-39, resolve:

Art. 1º O Anexo à Portaria Normativa nº 2.323/MD, de 31 de agosto de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

ANEXO

(Anexo à Portaria Normativa nº 2.323, de 31 de agosto de 2012)
GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA PRIVATIVA DE MILITAR DO MINISTÉRIO DA DEFESA

GRUPOS	POSTOS
0001 (A)	OFICIAL-GENERAL
0002 (B)	OFICIAL SUPERIOR
0005 (E)	OFICIAL INTERMEDIÁRIO E OFICIAL SUBALTERNO

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO - GRADUADOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA

NÍVEIS	GRADUAÇÕES
V	A PARTIR DE 3º SARGENTO, ATÉ SUBOFICIAL/SUBTENENTE
II	A PARTIR DE MARINHEIRO/SOLDADO, ATÉ 2º SARGENTO

COMANDO DA MARINHA COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS 3º DISTRITO NAVAL BASE NAVAL DE NATAL

PORTARIA Nº 65/BNN, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

O COMANDANTE DA BASE NAVAL DE NATAL, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o contido na alínea b, do inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 18, de 14JAN2011, do Comandante do 3º Distrito Naval, e de acordo com o disposto nos arts. 77, 78, I e V; 79, I, § 1º; e 87, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, combinado com o previsto na alínea a, do inciso 12.3.1e art. 12.6 da SGM-102 - Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos - NOLAM (4ª revisão) e os incisos 12.1.4, 12.2.3 e 13.1.3 e artigos 12.5 e 12.6 do Contrato nº 83800/2014-012/02, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, totalizando a quantia de R\$ 14.221,08 (quatorze mil duzentos e vinte e um reais e oito centavos) ao BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/5581-68, com endereço na Av. Presidente Bandeira, 372 - 3º Andar, Alecrim, 59.037-200, Natal/RN.

Art. 2º Aplicar sanção de rescisão da cessão de uso de imóvel público para manutenção de agência bancária (Contrato nº 83800/2014-012/02), pela inexecução total do objeto contratado, decorrente de decisão unilateral e sem justa causa do BANCO DO BRASIL de encerrar o atendimento aos clientes e fechar o posto em 11 de fevereiro de 2017, sem atender ao devido processo administrativo, resultando em ação contrária ao interesse público. A Contratada, até o momento, mesmo notificada e advertida, não restituiu o imóvel em perfeito estado de conservação, em afronta ao contido nos incisos 4.1.2, 4.1.11 e 6.1.11 do referido Contrato.

JOSEAN ALVES PINHEIRO
Capitão-de-Mar-e- Guerra

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Cria o Programa Instituição Amiga do Empreendedor e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 3º, inciso II; o art. 87, parágrafo único, incisos I e II; o art. 170, inciso IX; e o art. 205, da Constituição Federal; o art. 37, incisos I, III, V, e o art. 43, incisos I e IX, ambos da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º Fica criado o Programa Instituição Amiga do Empreendedor destinado a fomentar a realização de iniciativas de apoio ao desenvolvimento do empreendedorismo pelas instituições de educação superior.

Art. 2º São objetivos do Programa Instituição Amiga do Empreendedor:

I - difundir o tema empreendedorismo no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - incentivar a criação de locais para atendimento e prestação de serviços aos empreendedores beneficiários nas instituições de educação superior;

PORTARIA Nº 1.241, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, alterado pelo Decreto nº 8.259, de 29 de maio de 2014, e no art. 14 do Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Órgão	Cargo	Nome do cargo	Quant.	Código de vaga	
				Inicial	Final
26281 UFS	705001	Professor do Magistério Superior	15	0931645	0931659
26450 UFSB	705001	Professor do Magistério Superior	12	1001096	1001107
26266 UNIPAMPA	705001	Professor do Magistério Superior	8	0931660	0931667
26271 UnB	705001	Professor do Magistério Superior	6	0931668	0931673
26263 UFPA	705001	Professor do Magistério Superior	6	0931674	0931679
26284 UFCSPA	705001	Professor do Magistério Superior	3	0931680	0931682
26255 UFVJM	705001	Professor do Magistério Superior	2	0931683	0931684
26277 UFOP	705001	Professor do Magistério Superior	1	0931685	-
26280 UFSCAR	705001	Professor do Magistério Superior	1	0931686	-